



Recebi  
08/09/21  
22:40  
de Thom Baltar

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

**ANISTIA AS MULTAS APLICADAS À ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, POR FORÇA DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº. 082/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Ficam anistiados os Estabelecimentos Comerciais do município de Viçosa do Ceará, do pagamento das multas recebidas pelo exercício de suas atividades comerciais normais, proibidas por força do Decreto Municipal nº. 082/2021, a partir de 27 de março de 2021.

**Parágrafo Único** – A aplicação de multas fica suspensa durante a vigência do Decreto de que trata este artigo, permanecendo em vigor as demais medidas restritivas de enfrentamento e combate a disseminação da infecção humana por conta do Novo Coronavírus, em Viçosa do Ceará.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, através das suas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, utilizará de meios e recursos disponíveis nas Unidades Orçamentárias destas Secretarias, partes integrantes do Orçamento Municipal vigente, para desenvolver ações educativas e preventivas, através de campanhas diárias que possam atingir a população residente em todo território de Viçosa do Ceará, utilizando os meios de comunicação existentes no município, além de redes sociais, como também distribuindo boletins informativos com informações de como se prevenir do Novo Coronavírus.

**Parágrafo Único** – Os boletins informativos devem ser distribuídos de forma continua com a população frequentadora dos Comércio, Bancos, Casas Lotéricas, Restaurantes, Lanchonetes, Oficinas, Salões de Beleza, Academias, Postos de Combustíveis, como também com Trabalhadores na Agricultura e Pecuária, além da Construção Civil.



**Art. 3º** - A Prefeitura fica autorizada a adquirir Cestas Básicas de Alimentos contendo itens da Cesta Básica, para atender as Famílias desempregadas e que não estão recebendo benefícios sociais da parte dos Governo Estadual e Federal, para atender ao grande número de pessoas que estão passando fome em Viçosa do Ceará.

**Parágrafo Único** – Os critérios de transparência na distribuição das Cestas se dará, através de um Cadastro Social feito pelo Município, cadastro este que será disponibilizado no Site da Prefeitura, a medida que a família esteja sendo cadastrada, além de, semanalmente ser elaborado relatório das famílias cadastradas e atendidas durante a semana, para encaminhamento imediato ao conhecimento da Câmara Municipal de Vereadores de Viçosa do Ceará e ao Ministério Público Local.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 07 de abril de 2021.

**Dr. GIOVANI ARAUJO DA CUNHA**  
**VEREADOR – PT - Autor do Projeto de Lei**



## JUSTIFICATIVA

A pandemia de Covid-19 e as consequentes medidas de isolamento social impactaram fortemente o comércio o segmento de serviços e principalmente os trabalhadores informais, em Viçosa do Ceará, a recente paralisação de serviços e o fechamento de diversos estabelecimentos comerciais já fazem os comerciantes calcularem prejuízos imensuráveis e até mesmo o fechamento de atividades comerciais.

O Decreto Municipal de nº 082\2021, em vigor desde o dia 27 de março de 2021, previu em seu artigo 11 multa para o caso de abertura de qualquer estabelecimento comercial, limitando a abertura apenas de farmácias, padarias, drogarias e posto de combustível.

Sabemos que a saúde da população deve vir antes de qualquer outro interesse, todavia, não podemos nos esquecer da saúde financeira dos comerciantes de nossa Cidade.

O que os comerciantes, empresários, a população em geral estão pedindo é a reabertura ordenada do comércio e dos serviços no município, respeitando a não aglomeração de pessoas, as corretas medidas de higienização dos estabelecimentos, entre outras, promovendo o equilíbrio entre a proteção da saúde e da economia.

Não é justo com aqueles que contribuem diretamente para a saúde financeira do município, gerando empregos serem punidos arbitrariamente, sendo comparados muitas vezes a criminosos, pelo simples fato de querer trabalhar para sobreviver.

É inaceitável que em Viçosa do Ceará, tantos homens, mulheres e crianças não tenham o que comer, assim como esse vírus vem ceifando vidas a fome em contrapartida vem fazendo a mesma coisa, de forma alguma ficaremos inerte á esta situação, temos certeza que o povo viçosense de forma alguma quer conviver com tamanha crueldade.

Assim, conclamamos os pares desta Casa Legislativa à aprovação do presente projeto de lei.

  
**DR. GIOVANI ARAUJO DA CUNHA**  
**VEREADOR – PT Autor do PL**